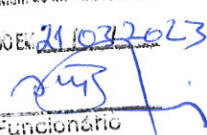




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Projeto de Lei Nº 08 / 2023

Autor: Ver. Marcelo Moringa

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
RECEBIDO EM 21/03/2023

Funcionário

DISPÕE SOBRE A IGUALDADE SALARIAL E REMUNERATÓRIA ENTRE GÊNEROS, PARA O EXERCÍCIO DE MESMA FUNÇÃO PREVENDO MULTA PARA EMPRESAS E EMPREGADORES QUE NÃO CUMPRIREM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função.

Parágrafo Único A igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função é obrigatória e deverá ser garantida.

Art. 2º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo Único Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 3º A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de gênero.

Art. 4º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Art. 5º Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, o salário devido e pago diretamente pelo empregador.

VEREADOR
Marcelo Moringa



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande, Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br

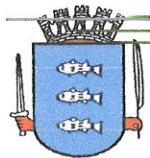


(82) 99316.7961



(82) 99176.7060





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Art. 6º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Art. 7º Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a receber salário igual ao daquela que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante, independente de gênero.

Art. 8º Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de gênero, nacionalidade, naturalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

§ 2º No caso de comprovada discriminação por motivo de gênero, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa em favor do empregado discriminado.

§ 3º Presume-se comprovada a discriminação, na hipótese de identificação de desigualdade salarial injustificada entre mulheres e homens, verificada em relatório de transparência salarial e remuneratória elaborado pelo empregador.

Art. 9º A igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens será garantida por meio das seguintes medidas:

- I. Estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e remuneratória;
- II. Incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens;
- III. Aplicação de sanções administrativas em caso de desigualdade ou discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens; e
- IV. Facilitação de meios processuais para a garantia da igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens.

Art. 10º Fica determinada a publicação de relatórios de transparência salarial e remuneratória pelas pessoas jurídicas de direito privado.



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)
M gabinetemoringa@outlook.com M marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br

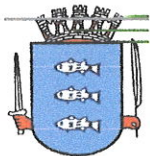


(82) 99316.7961



(82) 99176.7060





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

§ 1º Os relatórios de transparência salarial e remuneratória conterão dados e informações que permitam a comparação objetiva entre salários e remunerações recebidos por mulheres e homens, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Nas hipóteses em que for identificada desigualdade na análise comparativa entre o conjunto de mulheres e o conjunto de homens indicados no relatório de transparência salarial e remuneratória, a pessoa jurídica de direito privado apresentará e implementará plano de ação para mitigar a desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores nos locais de trabalho.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto nos § 1º e § 2º, será aplicada multa.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 21 de Março de 2023.

MARCELO CALDAS NUNES
VEREADOR MARCELO MORINGA



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



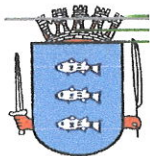
marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

JUSTICATIVA

A desigualdade de salário entre gêneros existe e é alarmante. A desigualdade salarial pode ser considerada uma das principais barreiras que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, ao lado da baixa representatividade das mulheres em cargos de liderança.

A Organização Mundial do Trabalho, em seu Relatório Global de Salários de 2018, estima que no Brasil a brecha salarial entre homens e mulheres esteja ao redor de minimamente 25%. Em 2021, uma agência de empregos publicou um estudo onde dizia que mulheres que ocupam os mesmos cargos e realizam as mesmas funções que homens chegam a ganhar cerca de 34% a menos que eles. (Fonte: https://www.politize.com.br/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAIaIQobChMIvrDUq93q_QIVTciUCR2B_geiEAAiAAEgJ6YvD_BwE)

Os relatórios de instituições brasileiras e internacionais deixam o problema bem evidente: mulheres recebem menos que homens para exercer a mesma função. E isso não está certo. Quando o assunto é desigualdade salarial, o Brasil se encontra em uma posição pouco confortável. Estamos entre as últimas posições do ranking internacional de igualdade salarial, segundo o relatório Global Gender Gap Report de 2020. (Fonte: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/como-estamos-combatendo-a-desigualdade-salarial>)

As mulheres estudam mais e trabalham, em média, três horas por dia a mais do que os homens, combinando trabalhos remunerados, afazeres domésticos e cuidados de pessoas (filhos, pais acamados, e até o próprio companheiro). Mesmo assim, e ainda contando com um nível educacional mais alto, elas ganham, em média, 76,5% do rendimento dos homens. Essas e outras informações estão no estudo de Estatísticas de Gênero, já divulgado pelo IBGE.

Como membros da sociedade, podemos combater a desigualdade salarial reivindicando políticas públicas e apoiando movimentos, projetos sociais e projetos de leis que se dedicam à causa. Dessa forma, nosso município e o Brasil estarão avançando na garantia total dos direitos das mulheres.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 21 de Março de 2023.


MARCELO CALDAS NUNES
VEREADOR MARCELO MORINGA



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060